

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ:10.220.671/0001-11

RESOLUÇÃO Nº002/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa os subsídios dos vereadores
municipais para o quadriênio de
2017/2020 e dá outras
providencias

A mesa diretora da Câmara Municipal de Prainha, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, como estabelecido na Constituição Federal do Estado do Pará e Lei Orgânica do Município, apresenta o projeto de Lei Ordinária fixando o subsídio dos agentes políticos municipais para vigorar no quadriênio 2017/2020,

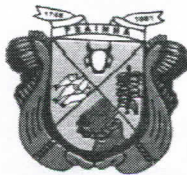
Art.1º os vereadores perceberão parcela única de subsídios mensais.

Art.2º os subsídios dos agentes políticos do município de prainha para o quadriênio 2017/2020 ficam fixados nos seguintes valores em moeda corrente no país-Real:

| | |
|--------------------------------|-----------|
| I – Vereador | R\$ 5.000 |
| II – Vereador Presidente | R\$ 6.500 |

Art.3º - os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados observando-se os mesmos índices e períodos em que for concedido reajuste aos servidores públicos municipais, que na hipótese de reajustes variados, será considerado para o efeito de majoração dos agentes políticos a média aritmética, devendo o ato financeiro ser amplo, geral e distinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Original



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ:10.220.671/0001-11

Art.4º - é condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais a Observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser adequado conforme a Apresentação dos limites a cada período estipulados nos diplomas legais citados nestes artigos e outros pertinentes a matéria em foco.

Art.5º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada Poder para seus exercícios financeiros.

Art.6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2017 tendo suas disposições em contrário revogadas.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Prainha, 19 de outubro 2016.

Mesa Diretora

Juscelino Macedo de Carvalho

JUSCELINO MACEDO DE CARVALHO
Presidente

Manoel da Cruz Viegas

MANOEL DA CRUZ VIEGAS
1º Secretário

CLENILSON DE SOUZA LOPES
2º Secretário



Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 236,
de 10.01.18, pg. 17

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Responsável



RESOLUÇÃO Nº 13.625

Processo: 201613115-00
Origem: Câmara Municipal de Prainha
Assunto: Resolução nº 002/2016 que fixa os subsídios dos vereadores para 2017-2020
Responsável: Juscelino Macedo de Carvalho - Presidente
Procuradora: Maria Inez Gueiros
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 42, § 5º c/c o art. 72, III do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: Fixação de subsídio dos vereadores. Atendidos os requisitos de regularidade. Legalidade do ato fixador.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso III do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 20 a 24 dos autos, que passam a integrar esta decisão, **Resolvem:**

I - Pela **legalidade** da Resolução nº 002/2016 que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos vereadores para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências; e

II – Envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2017/2020, a fim de **subsidiar a fiscalização** orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Envio de cópia da decisão à Controladoria responsável pela análise das contas da Câmara Municipal de Prainha, exercício de 2016, para que a critério do Relator, seja aplicada **multa**, após garantia do contraditório e ampla defesa, em virtude da remessa intempestiva do ato, em descumprimento ao art. 15 da Instrução Normativa nº



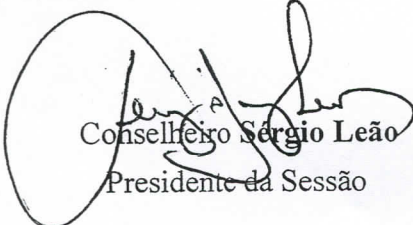
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

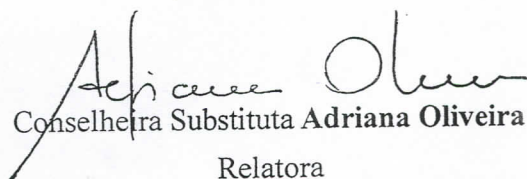


RESOLUÇÃO Nº 13.625

04/2015, com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2017.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheira Substituta Adriana Oliveira
Relatora

Presentes: Conselheiros Substitutos José Alexandre Cunha, Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: Fixação de subsídios dos Vereadores. Atendidos os requisitos de regularidade. Legalidade do ato fixador.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 16 a 19 dos autos.

Decisão: I – Pela legalidade da Resolução nº 002/2016 de 24.08.2016, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Pará para legislatura 2017/2020 e dá outras providências;

II – Envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio 2017/2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites legais e constitucionais; e

III – Envio de cópia da Decisão à Controladoria responsável pela análise das contas do exercício de 2016, para que, a critério do relator, seja aplicada multa ao Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, após garantia do contraditório e ampla defesa, em virtude da remessa intempestiva do ato, em descumprimento ao Art. 15, da Instrução Normativa nº 04/2015, com fundamento no Art. 72, Inciso VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

RESOLUÇÃO Nº 13.625, DE 15/12/2017

Processo nº 201613115-00

Origem: Câmara Municipal de Prainha

Assunto: Resolução nº 002/2016, que fixa os subsídios dos vereadores para 2017-2020

Responsável: Juscelino Macedo de Carvalho – Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: Fixação de subsídio dos vereadores. Atendidos os requisitos de regularidade. Legalidade do ato fixador.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 20 a 24 dos autos.

Decisão: I – Pela legalidade da Resolução nº

002/2016 que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos vereadores para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências; e

II – Envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2017/2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Envio de cópia da decisão à Controladoria responsável pela análise das contas da Câmara Municipal de Prainha, exercício de 2016, para que a critério do Relator, seja aplicada multa, após garantia do contraditório e ampla defesa, em virtude da remessa intempestiva do ato, em descumprimento ao Art. 15, da Instrução Normativa nº 04/2015, com fundamento no Art. 72, Inciso VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

RESOLUÇÃO Nº 13.627, DE 15/12/2017

Processo nº 201701280-00

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto: Resolução nº 003/2016 e 005/2017, que fixam os subsídios dos vereadores

Responsável: Jocenilde de Oliveira da Silva – Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: Fixação de subsídio de vereadores. Atendidos os requisitos de regularidade. Legalidade do ato fixador.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 21 a 24 dos autos.

Decisão: I – Pela legalidade das Resoluções nºs. 003/2016 de 15.12.2016 e 005/2017 de 12.06.2017, que fixam os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Curionópolis para legislatura 2017/2020 e dá outras providências;

II – Envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2017/2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III – Envio de cópia da decisão à Controladoria responsável pela análise das contas da Câmara